

REGIMENTO DO CONGRESSO EXTRAORDINARIO DA REDE SUSTENTABILIDADE

Art. 1º- O Congresso Extraordinário da Rede Sustentabilidade, realizar-se-á no dia 13 de dezembro de 2025, em modo virtual, pelo aplicativo zoom, com link a ser disponibilizado até a 12 de dezembro de 2025 por e-mail ou outro canal digital acessível.

Art. 2º- Compete ao Congresso Nacional Extraordinário, com base no estatuto da Rede Sustentabilidade em seu art. 67 e em consonância com a Resolução 06, (aprovada pelo VI Congresso Nacional da Rede) e com o Edital de Convocação do Congresso Extraordinário, publicado no site da REDE (www.redesustentabilidade.org.br) em 12 de junho de 2025, entre outras atribuições, especialmente:

- I- discutir e deliberar acerca das proposições de alteração do estatuto da REDE SUSTENTABILIDADE;
- II- deliberar sobre a convalidação das resoluções 01,02,03 e 04, todas de 2025, aprovadas no 6º Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade;
- III- discutir e deliberar acerca dos informes do Elo Nacional da REDE;

Art 3º- Em consonância com o estatuto partidário e a Resolução 06, aprovada pelo VI Congresso Nacional da Rede, o Congresso Nacional Extraordinário será constituído de 1/3 (um terço) dos delegados nacionais eleitos para o VI Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade em cada Conferência Estadual/Distrital, indicados pela direção estadual vigente, respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos pelas diferentes chapas apresentadas à época, caso haja possibilidade.

§1º - Os membros do Elo Nacional eleitos delegados nacionais para o VI Congresso, caso indicados pelo respectivo estado para compor o Congresso Extraordinário, terão direito a voz e voto. Os demais membros do Elo Nacional terão direito a voz, mas não a voto;

§2º - Em caso de ausência de direção estadual vigente, a indicação será feita pela executiva nacional, sempre observada a proporcionalidade anteriormente referida.

§3º - Caso o cálculo de um terço dos delegados de estado que esteve representado no VI Congresso resulte um número inferior a 1 (um), garantir-se-á um mínimo de um delegado para o Congresso Extraordinário para este estado.

§4º - Caso o cálculo de um terço produza número fracionário de indicações, se procederá o arredondamento para cima em decimais iguais ou superiores a 0,5 (meio) e para baixo em frações inferiores a este valor.

§5º - Os estados com dois ou mais delegados, deverão respeitar o percentual mínimo de 30% de gênero;

§6º - Em caso de inexistência do número de membros aptos de alguma das chapas que concorreram à conferência estadual/distrital, caberá a livre indicação, limitada aos delegados leitos.

§7º - Cada estado poderá indicar suplentes para o Congresso Extraordinário, até o número de delegados indicados.

Da Organização do Congresso

Art. 4º - O GT de Organização do Congresso Extraordinário da REDE SUSTENTABILIDADE, será composto pelas coordenações nacionais geral, executiva, de organização, de comunicação e de finanças.

§1º- Cabe ao GT de Organização

I- articular as condições logísticas e materiais para a adequada realização do Congresso Extraordinário elaborar a proposta de programação e o regulamento interno do Congresso Extraordinário da Rede Sustentabilidade.

§2º- Em caso de necessidade, novos integrantes poderão ser incorporados ao GT de organização, mediante convite aprovado pelo GT de Organização;

§3º- As terceirizações na organização ficam desde já autorizadas, mediante aprovação da comissão organizadora e anuência daqueles estatutariamente responsáveis pela aprovação de despesas na Rede Sustentabilidade.

§4º- Das decisões do GT de organização cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Executiva Nacional, no prazo de até 3 dias, contados da decisão, cabendo, também, apresentação de contrarrazões no prazo de 3 dias.

§5º- Desde que expressamente requerido no recurso, será designado em até 3 dias, um relator dentre os membros titulares do Elo Nacional, para deliberar, em caráter de urgência e de forma fundamentada, sobre a concessão do efeito suspensivo ao Recurso. Fica atribuída a responsabilidade da referida designação ao Grupo Operativo, eleito em reunião da Executiva Nacional em 09 de julho de 2025.

§6º- Cabe ao plenário do Congresso Extraordinário julgar os recursos que se encontrarem pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 5º - Os(as) filiados(as) que desejarem apresentar propostas de alteração estatutária, emendar propostas apresentadas ou contribuições ao debate do Congresso Extraordinário da Rede Sustentabilidade, deverão fazê-lo através do e-mail reformaestatutariarede@gmail.com ou de link para formulário google, no site www.redesustentabilidade.org.br (ambos já divulgados e disponibilizados para este fim desde 12 de junho de 2025) até sete dias antes do início dos trabalhos.

Art. 6º - As propostas deverão ser publicizadas em data anterior ao Congresso Extraordinário nos canais de comunicação da Rede.

Art. 7º – O GT de Organização deve zelar para que não sejam publicadas propostas que atentem flagrantemente contra os valores democráticos, a dignidade da pessoa humana e dos animais, o respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum.

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º – O GT de Organização poderá designar uma equipe de sistematização, para a triagem e ordenação das propostas recebidas, admitida a terceirização para profissionais da área jurídica, caso solicitado pela Comissão de Revisão Estatutária, eleita na reunião da Executiva Nacional em 11 de junho de 2025.

DA COMUNICAÇÃO DOS DELEGADOS PELAS DIRECOES ESTADUAIS

Art. 9º - As Direções Estaduais vigentes deverão encaminhar ao GT de Organização a relação dos delegados ao Congresso Extraordinário com antecedência mínima de 7 (sete) dias do Congresso Extraordinário;

§1º- Em caso de não envio dos nomes até o limite previsto no caput, caberá ao GT de Organização informar prontamente a direção nacional, que deverá de imediato suprir a indicação, observados os mesmos critérios estabelecidos para a direção estadual.

§2º- Toda a comunicação necessária entre estados e o GT de Organização deverá ser realizada através do e-mail [gtdeorganizacao@rede@gmail.com](mailto:gtdeorganizacao@rede.org), sob pena de nulidade do ato e dos atos decorrentes daquele anulado;

O CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DA REDE SUSTENTABILIDADE

Art. 10 - Estarão aptos (as) a participar do Congresso Extraordinário da REDE SUSTENTABILIDADE, com direito a voz e voto, 1/3 dos (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Estaduais, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 11 – No Congresso Extraordinário da Rede Sustentabilidade será permitida/garantida a participação on-line de filiados (as), desde que assegurada a sua identificação, sem direito a voz ou voto;

Art. 12 - O GT de Organização deverá regulamentar a participação de convidados(as) e observadores no Congresso Extraordinário, que poderão ter direito a voz em debates sobre conjuntura.

Art. 13 – O Congresso Extraordinário da REDE SUSTENTABILIDADE terá a seguinte pauta mínima:

- I- Informes;
- II- Aprovação do Regulamento Interno e programação do Congresso Extraordinário;
- III- Análise de conjuntura;
- IV- Debate e deliberação;

DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 - O credenciamento é etapa indispensável para participação no Congresso Extraordinário.

Art. 15 - O credenciamento se iniciará 3 horas antes do início dos trabalhos e se encerrará ao final do primeiro ponto de pauta;

Art. 16 - Para o credenciamento dos(as) delegados(as) e suplentes será utilizada exclusivamente a listagem fornecida pelo GT de Organização. A lista deve conter nome completo e CPF e/ou identidade do filiado e data de filiação.

Art. 17 - Os(as) delegados(as) titulares e suplentes, os(as) convidados(as) e os(as) observadores(as) deverão identificar-se perante a mesa de credenciamento virtual.

Art. 18 - Encerrado o credenciamento, em caso de não credenciamento da totalidade dos delegados titulares de um estado, proceder-se-á a substituição pelo primeiro delegado suplente credenciado, sempre do mesmo estado, observada a ordem de suplência da encaminhada pela direção estadual.

§ único- Em caso de mais de um titular ausente de um estado repete-se o mesmo processo, sempre observando a ordem de suplência do estado.

Art. 19 - Constitui falta gravíssima credenciar como delegado ou como suplente de delegado, pessoas não filiadas ou filiado(a) não devidamente eleito, assim como impedir ou dificultar o credenciamento de delegado eleito.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 – As deliberações deverão se dar preferencialmente pelo consenso progressivo;

§ único- ressalva-se à regra expressa no caput, as propostas de alteração no §1º do art. 4º do estatuto partidário, que deverão observar as diretrizes especificadas no §2º do mesmo artigo.

Art. 21 - Não havendo possibilidade de consenso, as deliberações serão realizadas por maioria simples, na forma do regulamento interno aprovado.

Art. 22 – Casos omissos serão decididos pelo GT de Organização;